

Administrador da Insolvência: José Barros de Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, 3, 1.º, 3740-233 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: Art.º 233.º do CIRE

Data: 17-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*.

303714096

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9345/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 16/09.1TYVNG

Requerente: FARXPRESS — Representações Farmacêuticas, L.ª
Insolvente: DERMONATURA — Produtos Cosméticos e Farmacêuticos, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia

15-09-2010, às 07.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

DERMONATURA — Produtos Cosméticos e Farmacêuticos, L.ª, NIF — 506736091, Endereço:

Rua Engenheiro Maia Bernardo, 65, 3.º Traseiras, 4435-224 Rio Tinto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Teixeira Gonçalves, Endereço: Pç da Alegria, 38 — 1.º, 4050-028 Porto

São administradores do devedor:

Anabela Silva Pinto Saraiva, Vendedor Ambulante — Produtos Não Comestíveis, estado civil:

Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 08-02-1970, freguesia de Campanhã [Porto], nacional de Portugal, NIF — 195409450, BI — 8910437, Endereço: Rua do Candal, N.º 301, 4500-612 Sanguedo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5

dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 15-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

303702804

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9346/2010

Processo: 528/10.4TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-07-2010, pelas 22:45 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

TERMIREL — Revestimentos e Isolamentos, L.ª, NIF — 504954199, Endereço: Praceta Guilherme Rocha, 15, Canelas, 4410-277 Vila Nova de Gaia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Augusto Moreira Gomes, Endereço: R. D. Afonso Henriques, 2688, Sala N. Apartado 2062, 4445-000 Águas Santas — Maia — Telefone: 229 759 233 — Fax: 229 759 234 — email; gomes98@mail.telepac.pt

São administradores do devedor:

António José Campos Pinto, Endereço: Praceta Guilherme Rocha, N.º 15, Canelas, 4410-277 Vila Nova de Gaia

Luisa Del Carmen Barreuzeta Cañetaco de Campos, Endereço: Praceta Guilherme Rocha, 15, Canelas, 4410-277 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1340312

Data: 16-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

303497227

Anúncio n.º 9347/2010

Processo n.º 999/09.1TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Renault Boavista — Comércio e Rep. Veículos, L.ª
Insolvente: Álvaro Sabença — Comércio Automóveis, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-05-2010, pelas 21:25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Álvaro Sabença — Comércio Automóveis, L.ª, NIF 502023007, Endereço: Est. Nacional 109, 1879, 4405-575 Valadares com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Eugénio Gayoso Pinto Pais, Endereço: Rua Coutinho de Azevedo, 210, 4000-188 Porto

São administradores do devedor:

Álvaro José Ramos Sabença, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 24-06-1953, nacional de Portugal, NIF 157691802, BI 2211138, Cartão de Eleitor 2909, Endereço: Rua Moinho de Vento n.º 34, 2.º N, S. Félix da Marinha, 4410-141 São Félix da Marinha a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).